



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**  
**Massa Falida Unyama Consórcio União de**  
**Revendedores de Motocicletas LTDA.**

---

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

---

**Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001**

**Período:** Junho/2018

---



---

LICKS Associados

## Sumário

|  |   |
|--|---|
| Considerações Preliminares.....                | 3 |
| I. Fase processual:.....                       | 4 |
| II. Atividades da Administração Judicial:..... | 4 |
| III. Análise financeira:.....                  | 5 |
| IV. Conclusão: .....                           | 6 |



## Considerações Preliminares

---

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizados algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;
- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;



h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

## I. Fase processual:

---

A Administração Judicial vem analisando as habilitações e impugnações, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Além disso, esforços estão sendo empenhados na arrecadação do patrimônio da massa falida com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para amenizar os danos causados aos credores.

## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### *a) Ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis*

Foram expedidos ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Cabo Frio e Nova Friburgo, após requerimento da Administração Judicial.



Os Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Notas de Cabo Frio, 6º RGI, 1º Ofício de Nova Friburgo, 2º Ofício de Justiça de Nova Friburgo, 8º RGI, 4º Ofício de Notas e RGI de Nova Friburgo, e o 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10º E 11º RGIs responderam aos ofícios informando que nada consta.

Os ofícios não respondidos foram reiterados em abril de 2018 e aguarda-se as respostas para verificar a existência de imóveis registrados em nome da sociedade falida.

#### ***b) Atendimento aos Credores***

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

### **III. Análise financeira:**

---

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.



#### IV. Conclusão:

---

A Administração Judicial aguarda a resposta dos quatro ofícios reiterados para prosseguir com a busca de bens da Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228